

Ato: **Decreto**

Número/Complemento **194/2015** Assinatura **15-07-2015** Publicação **15-07-2015** Pág. D.O. **1** Início da Vigência **15/07/2015** Início dos Efeitos **15/07/2015**

Ementa: **Normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**
 Assunto: **Gestão Patrimonial**
 Alterou/Revogou: **Revogou o Decreto 4.568, de 02 de julho de 2008, e o Decreto nº 16, de 15 de março de 1991 (não disponíveis)**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

TÍTULO	Vida útil ANOS	Valor Residual %
Aeronaves	-	-
Aparelhos de medição e orientação	15	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitais	15	20%
Aparelhos e equipamentos para Esporte e Diversão	10	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Armazéns estruturais - Cobertura de Lona	10	10%
Armamentos	20	15%
Coleções e matérias bibliográficas	10	0%
Discotecas e filmotecas	5	10%
Embarcações	-	-
Equipamentos de manobras e patrulhamento	20	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%
Equipamentos de processamento de dados	5	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10%
Veículos de tração mecânica	10	10%
Carros de combate	30	10%

Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	30	10%
Equipamentos, peças e acessórios de proteção de voo	30	10%
Acessórios para automóveis	5	10%
Equipamentos de mergulho e salvamento	15	10%
Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	10%
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10%
Máq. Equipamentos e utensílios agrícolas/agropecuária e rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Semoventes e equipamentos de montaria	10	10%
Veículos diversos	15	10%
Equipamentos, material sigiloso e reservado	10	10%
Veículos Ferroviários	30	10%

Obs: As contas aeronaves e embarcações não possuem valores estipulados, por se tratarem de bens muito específicos, ficando a definição da vida útil e valor residual a critério dos órgãos ou entidades que possuem tais bens.